



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Iolando Almeida

PROJETO DE LEI Nº PL 061/2019

(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

L I D O
Em. 05/02/19
Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008 que "dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços"

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu art. 10-D :

"Art. 10-D. A concessão de crédito ao consumidor que tenha realizado aquisição de mercadorias, bens e serviços cujos documentos fiscais não tenham sido regularmente escriturados no Livro Fiscal Eletrônico – LFE pelo fornecedor, desde que o consumidor tenha efetuado a respectiva reclamação por meio da internet no sítio da Nota Fiscal Legal, observará os seguinte:

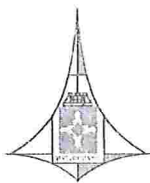
- I- A Secretaria de Estado de Fazenda do DF tem prazo de 60 dias, após a reclamação, para efetuar o crédito ao consumidor independente da ação da empresa.
- II- Se for o caso, ao adquirente será concedido crédito pelo Índice Médio de Crédito – IMC – ou outro que vier a sucedê-lo, do mês da emissão do documento fiscal reclamado, condicionado ao recolhimento do respectivo imposto para aquele mês até o momento da regularização do documento na base de dados da SEF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor. Protocolo Legislativo
PL Nº 061/2019
Folha Nº 01 MC

RECEBIDA SECRETARIA LEGISLATIVA 22/02/2019 15:53
85207



JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nota Legal, por intermédio da concessão de créditos aos adquirentes de bens e mercadorias e aos tomadores de serviços tem por objetivo incrementar a arrecadação tributária do Distrito Federal por meio de incentivo à solicitação de emissão de documentos fiscais.

Ao adquirente cabe consultar seus créditos e registrar, via internet, reclamação no caso de ausência de registro de documento fiscal ou incorreção nas informações a ele referentes. Tal reclamação deverá ser seguida de entrega física do documento fiscal objeto de reclamação, momento em que o status da reclamação é alterado no *site* do nota legal para " aguardando ação da empresa". Não raras as vezes, há reclamações aguardando a definição da *lide* entre a empresa e a Secretaria de Fazenda por mais de um ano, situação que obviamente desestimula o cidadão a participar do Programa e vai de encontro ao escopo inicial do mesmo.

O Projeto de Lei em apreço propõe que o próprio documento fiscal objeto de reclamação por parte do adquirente sirva de base para concessão do crédito que lhe cabe ainda que seja utilizando-se do Índice Médio de Crédito – IMC já disciplinado em Portaria pela Secretaria de Fazenda do DF.

Sala de sessões


Deputado **IOLANDO ALMEIDA**

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 61/2019
Folha Nº 02 MC

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 61/19** que “Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008 que “ dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços”.

Autoria: Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEO** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor, Protocolo, Legislativo
PL Nº 061/2019
Folha Nº 03 mc